



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 6373/2025

Institui a política pública para a proteção e segurança das pessoas físicas cadastradas pela Prefeitura de Olinda para atuação no período do Carnaval.

A Prefeita do Município de Olinda faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a política pública para a proteção e segurança das pessoas físicas cadastradas pela Prefeitura de Olinda para atuação no período do Carnaval.

Art. 2º - Para os fins desta Lei consideram-se pessoas físicas cadastradas pela Prefeitura de Olinda, aquelas sem vínculo trabalhista que desempenham atividades relacionadas ao Carnaval incluindo, mas não se limitando a:

- I** – Ambulantes licenciados;
- II** – Catadores de materiais recicláveis;
- III** – Vendedores de Alimentos e bebidas; e
- IV** – Demais categorias definidas em regulamentação específica pelo Poder.

Art. 3º - O Poder Executivo incluirá nos editais de licitação para contratos de publicidade e exploração de marcas durante o Carnaval:

I – a exigência de contrapartidas sociais das empresas contratadas, incluindo o fornecimento de Equipamento de Proteção Pessoal aos trabalhadores temporários cadastrados; e

II – a inclusão de programas de conscientização em segurança e saúde ocupacional, vinculados às atividades dos trabalhadores.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins desta Lei, considera-se Equipamento de Proteção Pessoal os acessórios, materiais, utensílios e medidas individuais que promovam proteção da saúde e o bem-estar dos trabalhadores temporários considerando os itens que se seguem:

- I** – protetor solar, quando a atividade implicar exposição direta à radiação solar;
- II** – vestimenta para o corpo, quando necessária;
- III** – luvas para a proteção das mãos, quando necessárias; e
- IV** – entre outros que se fizerem necessários.

Art. 4º - As contrapartidas previstas no artigo 3º deverão observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, garantindo que os custos decorrentes sejam compatíveis com o objeto do contrato licitado e preservem a ampla competitividade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os equipamentos de Proteção Pessoal deverão ser fornecidos exclusivamente às pessoas cadastradas pela Prefeitura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 25 de março de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908